



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE**  
**Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG**

1 Às 09h30min do dia nove de junho de dois mil e vinte, reúnem-se através de  
2 videoconferência por meio web, em plenária ordinária do Conselho Estadual da Pessoa  
3 Idosa, doravante identificado CEI/MG, as (os) conselheiras(os): Adilson do Nascimento  
4 Ferreira representando a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE, Aletea  
5 Ferreira Prado de Figueiredo representando a Secretaria de Estado de Saúde de Minas  
6 Gerais – SES, Bárbara Gazolla de Macedo representando a Sociedade Brasileira de Geriatria e  
7 Gerontologia de MG – SBGG, Felipe Willer de Araújo Abreu Junior representando o  
8 Movimento de Luta Pró Idoso – MLPI, Hiram Acácio Leite de Ávila representando a  
9 Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV; Leidiane Aparecida de Moraes  
10 representando o Lar São Vicente de Paulo do Alto Rio Doce de Minas Gerais – SSVP, Maria  
11 Aparecida Rocha Johnson representando a Associação Amigos da Terceira idade – AATTI de  
12 Teófilo Otoni, Mariângela de Bessa Chácara representando a Secretaria de Estado de  
13 Educação de Minas Gerais – SEE, Marina Eugênia Mazzoni Canaan, representando a  
14 Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade de BH – ABCMI-MG, Máximo de Fátima  
15 Oliveira representando o Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos –  
16 SINDNAP, Oswaldo Vieira Vilas representando Asilo Santo Antônio de Leopoldina,  
17 Instituição de Longa Permanência – ILPI, Perpétua de Jesus representando a Associação  
18 Amigos da Terceira Idade – AATTI de Teófilo Otoni, Rita Eugênio Felix representando a  
19 Clube da Melhor Idade Renascer de Janaúba – CMI, Rodrigo Marques da Costa representando  
20 a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDESE, e Rozina das Dores  
21 representando o Lar São Vicente de Paulo do Alto Rio Doce de Minas Gerais – SSVP.  
22 **Registram-se as presenças das convidadas** prof.<sup>a</sup> e pesquisadora em políticas de  
23 envelhecimento, Simone Martins representando a Universidade Federal de Viçosa e Juliana de  
24 Fátima Oliveira representando a Coordenadoria Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa –  
25 CEPID/SUBDH/SEDESE, doravante serão citados apenas pelo primeiro nome seguido da  
26 sigla (ÓRGÃO/ENTIDADE). **I - Verificação do quórum:** Às 09h48min, o presidente Felipe  
27 Willer de Araújo Abreu Junior – MLPI verifica o quórum. Havendo número regimental, dá  
28 início à plenária. **II - Apresentação da justificativa do conselheiro ausente:** Silvestre Dias  
29 representando a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG. **III - Aprovação da ata:**  
30 Delibera-se que será realizada uma sessão plenária extraordinária para aprovação da ata da  
31 plenária realizada no dia 11/05/2020 unanimemente. **IV - Aprovação da pauta:** 1. Aprovação  
32 da ata anterior, 2. Alteração do Regimento Interno, 3. Funcionamento do Fundo Estadual do  
33 Idoso- FEI-MG, 4. Renovação de Certificados, 5. “Campanha de Combate à Violência contra  
34 a Pessoa Idosa” e 6. Acessos ao Facebook. Nos termos apresentados aprovam a pauta do dia,  
35 unanimemente, e abre-se a sessão plenária. **1. Felipe – MLPI** coloca em votação a realização  
36 da sessão plenária no modo videoconferência sendo aprovada por unanimidade. Felipe Willer  
37 pede para Rodrigo Costa iniciar a apresentação da Resolução de alteração do Regimento  
38 interno do CEI. Que fica com a seguinte redação: **RESOLUÇÃO nº 04, de 09 de junho de**  
39 **2020.** Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais –  
40 CEI MG. O **CONSELHO ESTADUAL DA PESSOA IDOSA – CEI/MG**, no uso de suas  
41 atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.176/1999, pela Lei nº 21.144/2014, pelo Decreto nº  
42 46.546/2014, pelo art. 4º de seu Regimento, bem como: Considerando a situação de pandemia  
43 instalada pelo Covid-19 que impossibilita a realização de reuniões presenciais adota-se ad  
44 referendium a deliberação virtual como forma de manifestação legal do CEI; Considerando o  
45 disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da  
46 emergência de saúde pública decorrente do Covid-19; Considerando o disposto no Decreto  
47 Estadual nº 47.891/2020 que declara situação de calamidade pública no Estado; Considerando

48 o disposto na Resolução nº 5.529/2020 da Assembleia do Estado de Minas Gerais que  
49 reconhece, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública no território mineiro  
50 decorrente da pandemia causada pelo Covid-19; Considerando o disposto na Lei Estadual nº  
51 12.666/1997 que institui a Política Estadual do Idoso; Considerando a Lei Estadual 13.176 de  
52 20 de Janeiro de 1999 que Cria o Conselho Estadual do Idoso de MG; Considerando o  
53 disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras  
54 providências; Considerando a Lei Estadual nº 21.144/2014 e o Decreto nº 46.546/2014;  
55 Considerando, finalmente, a necessidade de adequação **do Regimento Interno às legislações**  
56 **em referência e à situação atual**; Resolve: **Art. 1º** Altera-se o art. 5º do Regimento Interno  
57 para incluir o § 5º que passa a ter a seguinte redação: **§ 5º** Em casos excepcionais, as plenárias  
58 poderão acontecer virtualmente cabendo ao Estado a disponibilização de todos os  
59 instrumentos técnicos para sua realização. **Art. 2º** Altera-se o art. 8º para incluir o parágrafo  
60 único que passa a ter a seguinte redação: **Parágrafo único.** O quórum mínimo para a  
61 realização das plenárias é de 2/3 dos Conselheiros nomeados e empossados, devendo ser  
62 observada a paridade em suas nomeações. **Art. 3º** Altera-se o parágrafo único do art. 25 para  
63 incluir novos parágrafos que passam a ter a seguinte redação: **§ 1º** São comissões temáticas do  
64 CEI MG: **a)** Comissão de Políticas Públicas) Comissão de Normas) Comissão de  
65 Regionalização, Municipalização e apoio a Conselhos Municipais; **d)** Comissão de Finanças e  
66 Fundo; **e)** Comissão de Monitoramento e Fiscalização e controle ;**f)** Comissão de  
67 Comunicação e Educação; **§ 2º** As comissões são propositivas e todas as propostas deverão ser  
68 apresentadas em Plenária, órgão máximo de deliberação; **§ 3º** As comissões deverão apresentar  
69 planos de ação e trabalhar de forma articulada; **§ 4º** Os casos omissos serão definidos pela  
70 plenária. **Art. 4º** Inclui-se o art. 25-A que passa a apresentar a seguinte redação: **Art. 25-A.**  
71 Compete à Comissão de Políticas Públicas, dentre outras atividades: **I** - analisar, fiscalizar,  
72 monitorar políticas públicas, bem como propor ações e iniciativas ao Estado; **II** - cobrar e  
73 elaborar relatórios das ações das Secretarias de Políticas Públicas do Estado no que tange a  
74 ações em prol da pessoa Idosa de MG; **III** - interagir com os diversos órgãos de atuação dentro  
75 de sua área de competência, devendo informar à Plenária as ações executadas; **IV** - propor a  
76 criação do Plano Estadual da Pessoa Idosa com fixação de metas, prazos e recursos; **Art. 5º**  
77 Inclui-se o art. 25-B que passa a apresentar a seguinte redação: **Art. 25-B.** Compete à  
78 Comissão de normas e controle, dentre outras atividades :**I** - apreciar as ações propostas  
79 apresentadas pelas demais comissões temáticas diante de sua legalidade ;**II** - interagir com os  
80 setores jurídicos das diversas secretarias quanto à legalidade das ações ;**III** - elaborar  
81 pareceres ;**IV** - convidar entidades externas para o apoio jurídico ;**V** - analisar leis estaduais  
82 direcionadas à pessoa idosa propondo alterações; **Art. 6º** Inclui-se o art. 25-C que passa a  
83 apresentar a seguinte redação: **Art. 25-C.** Compete à Comissão de Regionalização,  
84 Municipalização e apoio a Conselhos Municipais, dentre outras atividades :**I** - apoiar os  
85 Conselhos Municipais e entidades do Estado ;**II** - criar estratégias de criação e de  
86 funcionamento dos Conselhos Municipais; entidades do Estado ;**II** - criar estratégias de  
87 criação e de funcionamento dos Conselhos Municipais ;**III** - articular e apoiar encontros  
88 regionais, conferências, fóruns ;**IV** - propor e articular a criação das regionais do CEI MG;**V** -  
89 articular com os poderes municipais para a ampliação e fortalecimento dos CMDIs ;**Art. 7º**  
90 Inclui-se o art. 25-D que passa a apresentar a seguinte redação: **Art. 25-D.** Compete à  
91 Comissão de Finanças e Fundo, dentre outras atividades :**I** - propor ações na construção  
92 orçamentária do Estado; **II** - fiscalizar o andamento orçamentário do Estado com referência a  
93 ações em prol do envelhecimento ;**III** - propor os parâmetros técnicos operacionais para  
94 conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo  
95 Estadual dos Direitos do Idoso (FEDI); **IV** - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração  
96 dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos  
97 financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais para  
98 a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados

99 estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas ;**V** - acompanhar o gerenciamento do  
100 FEI, apresentando à Plenária os balancetes e balanços; **VI** - analisar e emitir parecer aos  
101 processos encaminhados ao CEI, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do FEI;  
102 **VII** - planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação as formas de captação de  
103 recursos e incentivo ao FEI, principalmente as destinações oriundas de renúncia fiscal do  
104 imposto de renda. **VIII** - elaborar plano de ação e metas; **IX** - trabalhar em consonância com o  
105 Conselho Gestor do FEI; **Art. 8º** Inclui-se o art. 25-E que passa a apresentar a seguinte  
106 redação: **Art. 25-E** Compete à Comissão de Monitoramento e Fiscalização e Controle, dentre  
107 outras atividades I - monitorar a execução das deliberações do CEI; II - criar indicativos e em  
108 parceria com entidades acadêmicas e ou de competência reconhecida por meio de diagnósticos  
109 qualitativos e quantitativos; III - fiscalizar a execução dos termos de fomento e ou, outros  
110 instrumentos previstos no Marco Regulatório pertinente, estabelecendo seus procedimentos;  
111 IV - criar controles internos de gestão do CEI com o apoio administrativo; **Art. 9º** Inclui-se o  
112 art. 25-F que passa a apresentar a seguinte redação: **Art. 25-F.** Compete à Comissão de  
113 Comunicação e Educação, dentre outras atividades :**I** - propor o plano de comunicação do  
114 CEI;**II** - divulgar na mídia as ações do CEI;**III** - criar mídias digitais; **IV** - interagir com os  
115 agentes de imprensa ;**V** - elaborar relatórios das ações realizadas para divulgação; **VI** - propor  
116 capacitações e acompanhar as realizadas pelo Estado ;**VII** - propor campanhas, de combate à  
117 violência e valorização da Pessoa Idosa dentre outras ;**VIII** - propor ações de educação para os  
118 idosos, incluindo a alfabetização da Pessoa Idosa, e de conscientização da sociedade e poder  
119 público sobre o envelhecimento; **IX** - propor estratégias para captação de recursos para os  
120 Fundos Estadual e Municipais do Idoso; **X** - criar e gerenciar conteúdo para as redes sociais  
121 em parceria com as demais comissões temáticas. **Art. 10** Altera-se o art. 35 para excluir o  
122 parágrafo único e incluir dois outros que apresentam a seguinte redação: **§ 1º** Para cômputo do  
123 período é considerada a data de posse dos conselheiros eleitos como o dies a quo de contagem  
124 do tempo de mandato; **§ 2º** Os Conselheiros são considerados eleitores natos. Felipe Willer  
125 leva a resolução para votação após sua leitura e a mesma é aprovada por unanimidade. Felipe  
126 começa então a leitura para posterior aprovação da **Resolução CEI Resolução Nº 05 de 09 de**  
127 **junho de 2020:** Estabelece as normas gerais de gestão e de funcionamento do Fundo Estadual  
128 do Idoso MG. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa de Minas Gerais, no uso de suas  
129 atribuições legais asseguradas na Lei nº 10.741/2003; observando o art. 11 da Lei Estadual nº  
130 21.144/2014, o Decreto nº 46.546/2014 e decisão da plenária realizada em 09 de Junho de  
131 2020 resolve: **Art. 1º** Esta Resolução estabelece regras gerais sobre a gestão do Fundo  
132 Estadual do Idoso em consonância com o disposto no inciso I do Art. 6º do Decreto nº  
133 46.546/2014.**Parágrafo único.** A responsabilidade pela gestão do referido Fundo será  
134 exercida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE em articulação com  
135 o Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG – CEI. **Art. 2º** O Fundo Estadual do Idoso  
136 constitui unidade orçamentária específica e é parte integrante do Orçamento Geral do Estado.  
137 Das Competências de Gestão: **Art. 3º** Compete a SEDESE, na condição de gestora, agente  
138 executora e agente financeira do Fundo: **I** - definir a proposta orçamentária anual do Fundo,  
139 sob orientação do órgão estadual responsável pela elaboração do Orçamento Fiscal do Estado,  
140 observadas as deliberações do CEI; **II** - elaborar cronograma orçamentário e financeiro de  
141 receita e despesa do Fundo, observadas a Lei Orçamentária Anual e o Decreto de Programação  
142 Orçamentária e Financeira; **III** - definir diretrizes orçamentárias de aplicação de recursos do  
143 Fundo; **IV** - aplicar os recursos do Fundo, na forma estabelecida no cronograma financeiro,  
144 respeitadas as normas e os procedimentos definidos em lei; **V** - celebrar Termo de Fomento,  
145 convênio ou contrato, e outros instrumentos legais, com instituição pública ou privada,  
146 visando a promover estudos ou desenvolver projetos e atividades vinculados aos objetivos do  
147 Fundo, bem como a fim de agilizar a sua operacionalização; **VI** – celebrar Termo de Fomento,  
148 convênio, contrato, e ou outros instrumentos legais em nome do fundo, visando à realização de  
149 financiamentos e outras formas de transferência de recursos do Fundo; **VII** - submeter ao CEI

150 demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor  
151 período, quando solicitado; **VIII** - oferecer caução dos direitos creditórios do Fundo para  
152 garantir empréstimos e outras operações a serem contratadas com instituições nacionais e  
153 internacionais, observadas as seguintes condições: a) autorização prévia do grupo coordenador  
154 do fundo; b) destinação de recursos oriundos dos empréstimos à implantação de programa ou  
155 projeto voltados para os objetivos do Fundo. **Art. 4º** Compete ao CEI, órgão de supervisão,  
156 acompanhamento, fiscalização e avaliação da política estadual do idoso: **I** - deliberar sobre a  
157 aprovação dos planos de trabalho de políticas públicas, programas, projetos e ações a serem  
158 beneficiados com o Fundo; **II** - definir prioridades para o atendimento dos planos de trabalho;  
159 **III** - manifestar-se com relação ao plano de aplicação dos recursos; **IV** - fiscalizar a aplicação  
160 dos recursos do Fundo e a implementação das políticas públicas, programas, projetos e ações  
161 beneficiadas. **V** - aprovar e divulgar os editais de seleção de propostas de implementação dos  
162 programas e ações prioritários a serem financiadas com recursos do Fundo Estadual do Idoso,  
163 contendo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção; **VI** - monitorar e avaliar  
164 a aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso, por meio de balancetes, relatório  
165 financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantindo a publicidade dessas  
166 informações, em conformidade com legislação específica; **VII** - monitorar os programas e  
167 ações financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso, podendo solicitar aos  
168 responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento; **VIII** -  
169 verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos programas, dos projetos e das ações  
170 financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso; **IX** - desenvolver atividades  
171 relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Estadual do Idoso; e **X** -  
172 mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do  
173 Fundo Estadual do Idoso. **Parágrafo único.** O CEI envidará esforços para que a alocação dos  
174 recursos no Fundo Estadual do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o  
175 financiamento ou cofinanciamento dos programas e das ações executados por órgãos e  
176 entidades públicas e privadas. **Art. 5º** Para gestão do Fundo será constituído Grupo  
177 Coordenador composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos: **I** - Secretaria  
178 de Estado de Planejamento e Gestão; **II** - Secretaria de Estado de Fazenda; **III** - Secretaria de  
179 Estado de Desenvolvimento Social; **IV** - Conselho Estadual do Idoso. § 1º Os membros do  
180 grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos  
181 titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a IV do caput. § 2º A presidência do grupo  
182 coordenador do Fundo será exercida pelo representante da SEDESE. § 3º O grupo  
183 coordenador se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente por  
184 convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros. § 4º A função de membro do  
185 Grupo Coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a  
186 nenhum título. **Art.6º** Compete ao Grupo Coordenador do Fundo: **I** - elaborar a política geral  
187 de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as deliberações do CEI; **II** - decidir sobre a  
188 aprovação do plano de aplicação dos recursos, observadas as deliberações do CEI e  
189 acompanhar sua execução; **III** - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;  
190 **IV** - recomendar, quando necessário, a extinção ou readequação do Fundo; **V** - estabelecer as  
191 normas e condições para a obtenção de recursos do Fundo; **Parágrafo único.** Para fins do  
192 disposto no inciso V do caput o grupo coordenador, em articulação com o CEI, lançará  
193 anualmente, no mínimo, um edital de seleção de projetos, o qual conterá dentre outras, as  
194 seguintes informações: **I** - datas, prazos e forma de apresentação dos projetos; **II** - datas e  
195 critérios da seleção e julgamento dos projetos; **III** - limites do apoio financeiro por projeto; e  
196 **IV** - prazos para captação de recursos dos projetos; **V** - os critérios para acompanhamento e  
197 prestação de contas dos projetos aprovados. Das fontes de receita do Fundo Estadual do Idoso:  
198 **Art. 7º** O Fundo Estadual do Idoso terá como receitas aquelas previstas no parágrafo único do  
199 art. 2º da Lei nº 21.144/2014 e do Decreto nº 46.546/2014 como segue: **I** - dotações  
200 consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais; **II** - transferências e os repasses

201 da União, de outros estados e dos municípios; **III** - auxílios, legados, contribuições e doações,  
202 de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou  
203 privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais; **IV** - multas decorrentes  
204 de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao  
205 atendimento prioritário ao idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso,  
206 das prescrições da Lei Federal nº 10.741/2003; **V** - multas aplicadas pela autoridade judiciária  
207 estadual, com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, em razão de irregularidade em  
208 entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;  
209 **VI** - multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes  
210 previstos na Lei Federal nº 10.741/2003; **VII** - recursos financeiros oriundos de convênios,  
211 contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou  
212 privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a  
213 programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa idosa; **VIII**  
214 - outros recursos. § 1º Os recursos do Fundo Estadual do Idoso devem ter registro próprio, de  
215 modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma  
216 individualizada e transparente. § 2º A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Idoso  
217 depende de prévia deliberação da plenária do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de MG,  
218 devendo a resolução que a autorizar ser anexada à documentação respectiva, para fins de  
219 controle e prestação de contas. § 3º Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e  
220 jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº  
221 12.213/2010. Após a leitura Felipe leva para aprovação dos presentes, que aprovam a  
222 resolução sem ressalvas. Nada mais havendo a ser tratado encerrou se a reunião. Eu Ângela  
223 Pereira Chaves; **MASP**: 385.604-4 lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
224 - Sedese lavrei a presente data que após aprovada será assinada.